



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 1630

(Reeditada com as alterações inseridas pela Resolução CEPEC/UFG Nº 1867, de 05 de abril de 2024)

Aprova o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *LATO SENSU* da UFG, revogando-se a Resolução CEPEC nº 1128/2012.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 22 de março de 2019, tendo em vista o que consta no processo nº 23070.006817/2019-81,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFG, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CEPEC Nº 1128/2012 e demais disposições em contrário.

Art. 3º Os regulamentos dos cursos que atendem à Resolução CEPEC Nº 1128/2012 ficam automaticamente adequados à presente Resolução.

Goiânia, 22 de março de 2019.

Profª. Sandramara Matias Chaves
- **Vice-Reitora no exercício da Reitoria** -

ANEXO À RESOLUÇÃO CEPEC Nº 1630

**REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE
PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

**TÍTULO I
DAS FINALIDADES E DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 1º A Universidade Federal de Goiás – UFG, cumprindo os seus objetivos institucionais no âmbito do ensino, pesquisa e extensão, ofertará cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, obedecendo as diretrizes gerais estabelecidas pelas normas vigentes emanadas da legislação superior e por esta Resolução.

Art. 2º A Pós-graduação *Lato Sensu* da UFG tem por finalidade a socialização do conhecimento através da qualificação e especialização do profissional graduado nas diversas áreas do conhecimento.

Art. 3º Na Pós-graduação *Lato Sensu* da UFG deverão ser observados:

- I- a qualidade do ensino, da investigação científica e tecnológica, e da produção artística;
- II- a flexibilidade curricular que conduza ao aprimoramento mais amplo nas áreas de conhecimento;
- III- o compromisso com a realidade regional e nacional;
- IV- a utilização da bibliografia referente à área de conhecimento;
- V- a identificação e discussão dos problemas da área de estudo, bem como sua interação com áreas afins;
- VI- o desenvolvimento da capacidade de análise e de crítica.

Art. 4º A gestão da Pós-Graduação *Lato Sensu* é realizada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PRPG/UFG que deverá direcionar, avaliar e monitorar os projetos, de modo a transmitir as diretrizes e orientações gerais para o funcionamento dos cursos e programas, e assegurar a conformidade e qualidade das ações empreendidas.

Art. 5º A Pós-graduação *Lato Sensu* da UFG compreende:

- I- os cursos de Especialização;
- II- os Programas de Residência Médica;
- III- os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional;
- IV- os Programas de Residência Profissional, instituídos por legislação específica, nas demais áreas do conhecimento; e
- V- os Treinamentos Avançados, também conhecidos como Fellows.

Parágrafo único. As vagas dos cursos Treinamentos Avançados (Fellows) serão abertas a candidatos(as) diplomados(as) em cursos de graduação que tenham concluído residência profissional ou especialização. (Incluído pela Resolução CEPEC/UFG Nº 1867, de 05/04/2024)

TÍTULO II DAS RESIDÊNCIAS

Art. 6º Os Programas de Residência Médica da UFG constituem modalidades de ensino destinadas a médicos, caracterizadas por treinamento em serviço em instituições de saúde, universitárias, sob a orientação e supervisão de profissionais médicos de competência técnica e experiência profissional reconhecidas.

Parágrafo único. Os Programas de Residência Médica são regidos por normas específicas, estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM/MEC e, no que couber, por normas complementares, definidas em regulamento interno pela Comissão de Residência Médica da UFG – COREME/UFG, homologado na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFG.

Art. 7º Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional constituem modalidades de ensino, destinadas às profissões da área da saúde, caracterizadas por ensino em serviço, orientados pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional são regidos por normas específicas, estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS/MEC e, no que couber, por normas complementares, definidas em regulamento interno pela Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência na Área Profissional da Saúde da UFG – COREMU/UFG, homologado na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFG.

TÍTULO III DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

Capítulo I Dos Objetivos e Organização Geral

Art. 8º Os cursos de especialização são programas de nível superior, de educação continuada, com os objetivos de complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho para o desenvolvimento da sociedade.

Art. 9º As vagas dos cursos de especialização são abertas a candidatos diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação que atendam às exigências da UFG, expostas na presente Regulamentação, e às exigências do curso de pós-graduação a que se candidatam.

Parágrafo único. Para estudantes estrangeiros, que não sejam residentes permanentes no Brasil e queiram cursar a especialização no País ou no seu local de origem, não há necessidade de revalidação ou reconhecimento do título obtido no exterior para fins de inscrição no processo seletivo e acesso aos cursos de Pós-graduação.

Art. 10. Os cursos de especialização criados conforme as normas vigentes na UFG, serão institucionalmente ofertados exclusivamente pela Universidade e/ou, eventualmente, através de contrato, convênio ou termo de parceria, serão ofertados em associação com outras instituições públicas ou privadas, credenciadas nos termos da legislação federal em vigor.

Parágrafo único. Fica permitido convênio ou termo de parceria congênere entre instituições credenciadas para oferta conjunta de curso de especialização no âmbito do sistema federal e dos demais sistemas de ensino.

Art. 11. Os cursos de especialização podem ser ofertados nas modalidades presencial ou a distância (EaD), observadas a legislação, normas e as demais condições aplicáveis à oferta, à avaliação e à regulação de cada modalidade.

Parágrafo único. Aos cursos na modalidade presencial é permitido oferecer até 20% (vinte por cento) das disciplinas a distância.

Art. 12. As especializações da UFG são cursos de oferta não obrigatória, de caráter temporário e não regular, que visam a atender às necessidades do mercado de trabalho e às atualizações do estado da arte das áreas de conhecimento.

Art. 13. As propostas de curso de especialização devem ser apresentadas pela Unidade Acadêmica, Unidade Acadêmica Especial ou outro Órgão da Universidade para aprovação junto às Instâncias Colegiadas, determinadas em normativa específica, nos seguintes formatos:

- I- curso novo: curso de especialização apresentado pela primeira vez, com prazo de vigência de até 3 (três) anos, com previsão de 2 (duas) etapas de seleção e ingresso de estudantes, conforme indicação e justificativa no projeto pedagógico.
- II- curso consolidado: curso de especialização que, após decorrido o prazo máximo estabelecido para curso novo é reapresentado para atender demanda devidamente justificada, desde que demonstre estrutura acadêmica sólida, sem alterações substanciais, e que terá prazo de vigência de no máximo 5 (cinco) anos, com previsão de 4 (quatro) etapas de seleção e ingresso de estudantes, conforme

indicação e justificativa no projeto pedagógico.

- III- curso eventual: curso de especialização vinculado a contrato, convênio, termo de parceria ou edital específico, apresentado para aprovação, com prazo de vigência de acordo com estabelecido no instrumento legal.

§ 1º Após o encerramento de curso consolidado, o seu projeto de origem não poderá ser reapresentado para aprovação.

§ 2º Se houver interesse da Unidade ou Órgão proponente de repetir um curso consolidado, um novo projeto deverá ser elaborado, com as atualizações necessárias relacionadas ao mercado de trabalho e à área do conhecimento e, posteriormente, enviado à PRPG para aprovação como curso novo.

§ 3º Decorrido o prazo de vigência do curso de especialização consolidado e mediante a apresentação do relatório final, a PRPG e a Coordenação da Especialização, poderão realizar uma avaliação do curso e das condições acadêmicas da Unidade ou departamento envolvido, no sentido de discutir a possibilidade de criação de um programa de pós-graduação *stricto sensu*, acadêmico ou profissional, ou linha de pesquisa nos programas de pós-graduação *stricto sensu* em andamento, em conformidade com sua coordenação e respeitados os regulamentos específicos.

§ 4º Decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses da aprovação de curso novo ou consolidado, se não houver ingresso de alunos, a resolução específica de criação ou oferta do curso de especialização perderá seu efeito, sendo necessária a abertura de novo processo de aprovação.

Art. 14. Os alunos matriculados e com frequência regular nos cursos de especialização serão considerados membros do corpo discente da UFG, de acordo com normativa específica.

Capítulo II

Da Criação e Oferta dos Cursos de Especialização

Art. 15. A criação dos cursos de especialização será condicionada à:

- I- disponibilidade de recursos materiais e financeiros;
- II- qualificação do corpo docente na área de concentração do curso e comprovada atuação profissional, acadêmica, artística ou científica;
- III- existência de público que justifique sua criação.

Art. 16. Caberá ao Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, ou colegiado equivalente da Unidade Acadêmica Especial ou outro Órgão da Universidade proponente do curso de especialização, a análise do projeto acadêmico, considerando o mérito e a viabilidade técnica e financeira para o funcionamento do curso.

Parágrafo único. Os cursos de especialização poderão ser ofertados por mais de uma Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial ou outro Órgão da Universidade, desde que aprovados pelos respectivos Conselhos Diretores ou colegiados equivalentes e indicado o proponente administrativamente responsável pelo curso.

Art. 17. As propostas de curso de especialização deverão ser encaminhadas à PRPG, sob forma de processo, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data prevista para a divulgação do Edital, contendo:

- I- expediente do diretor da Unidade Acadêmica, Unidade Acadêmica Especial ou outro Órgão da Universidade solicitando a autorização para o funcionamento do curso;
- II- Certidão de Ata do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, ou colegiado equivalente da Unidade Acadêmica Especial ou outro Órgão da Universidade aprovando a oferta do curso de especialização e homologando a indicação e aprovação do coordenador e subcoordenador realizada em reunião do Colegiado do curso.
- III- Projeto Pedagógico do Curso (PPC) elaborado de acordo com as orientações e normativas da PRPG;
- IV- Plano de Trabalho e Planilhas Financeiras elaborados de acordo com as orientações e normativas da Pró-Reitoria de Administração e Finanças – PROAD;
- V- proposta de regulamento específico para o curso, elaborado com base na presente resolução e com vigência de acordo com o período do curso;
- VI- justificativa consubstanciada para a inclusão de professores sem a titulação mínima de mestre no quadro docente dos cursos de especialização, quando for o caso;
- VII- planos individuais de trabalho dos professores ativos da UFG;
- VIII- declaração do período de desempenho das atividades para os técnicos administrativos, quando for o caso;
- IX- declaração, do Coordenador, de que a oferta da especialização não se caracteriza reapresentação reiterada de curso, conforme vedado pela legislação vigente.

Art. 18. As propostas de cursos de especialização EaD serão encaminhadas para o Centro Integrado de Aprendizagem em Rede – CIAR/UFG, pela PRPG, para ciência e manifestação quanto a sua conformidade com a legislação pertinente à modalidade de cursos de especialização a distância.

Art. 19. A PRPG fará análise das propostas de curso de especialização de acordo com a legislação em vigor e, em seguida, encaminhará os processos à PROAD, e Conselhos Superiores da UFG, para apreciação dentro de suas competências regimentais e estatutárias.

Art. 20. No prazo de 60 (sessenta) dias antes da etapa de ingresso de novos alunos, prevista no PPC, o processo de criação do curso deverá ser enviado à PRPG, instruído com o novo cronograma de disciplinas e estrutura curricular.

Art. 21. As correções e ajustes no PPC e Plano de Trabalho que se fizerem necessários, tendo em vista melhorias nas condições de execução do curso, poderão ser implementadas a cada etapa de entrada de novos alunos, mediante parecer favorável da PRPG e da PROAD, no limite de suas competências.

Art. 22. As atividades dos cursos de especialização poderão ser iniciadas somente após a aprovação das Instâncias Colegiadas da UFG.

Art. 23. Os cursos de especialização que não atendam às finalidades para as quais foram criados poderão ser extintos, mediante aprovação do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, ou colegiado equivalente da Unidade Acadêmica Especial ou outro Órgão da Universidade, e da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFG, desde que assegurada a oferta do curso em andamento.

Capítulo III Da Coordenação e Colegiado

Art. 24. Cada curso de especialização terá uma Coordenação e será constituído por um Colegiado integrado pelos professores do curso.

Art. 25. O Colegiado será presidido por um docente ativo da UFG, eleito em reunião do Colegiado especialmente convocada para este fim, dentro os docentes vinculados ao curso de especialização.

Art. 26. Compete ao Colegiado:

- I- cumprir o disposto neste regulamento e demais normas vigentes;
- II- supervisionar didática e administrativamente o curso de especialização ao qual está vinculado;
- III- aprovar o coordenador e subcoordenador do curso de especialização ou sua recondução;
- IV- apreciar, em primeira instância, as solicitações e os recursos impetrados pelos docentes e discentes.

Parágrafo único. A aprovação da coordenação do curso de especialização será homologada pelo Conselho Diretor ou equivalente da Unidade Acadêmica, Unidade Acadêmica Especial ou outro Órgão da Universidade, e sua nomeação ficará a cargo do(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação da UFG.

Art. 27. A Coordenação do curso de especialização é formada por um coordenador e um subcoordenador, docentes da UFG, em pleno exercício de suas atividades,

aprovados pelo Colegiado do curso.

§ 1º O mandato de coordenador e subcoordenador de curso novo será de até 03 (três) anos, e de curso consolidado de 02 (dois) anos permitida a recondução por igual período ou, excepcionalmente, por até 03 (três) anos.

§ 2º Será vedado ao docente desta Universidade exercer simultaneamente a coordenação de mais de um curso de especialização.

§ 3º Não poderão exercer a coordenação professores com pendências acadêmicas, administrativas ou financeiras de cursos anteriormente realizados.

Art. 28. Compete à Coordenação dos cursos de especialização:

- I. cumprir o disposto neste Regulamento e demais normas vigentes;
- II. coordenar as atividades didáticas e administrativas do curso;
- III. elaborar e gerenciar o plano de aplicação dos recursos financeiros;
- IV. representar os cursos de especialização no âmbito da UFG e em qualquer outra instituição, sempre que necessário;
- V. apresentar ao Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, ou ao colegiado equivalente da Unidade Acadêmica Especial ou outro Órgão da Universidade, relatório final do curso de especialização, e posterior encaminhamento à PRPG e PROAD para apreciação;
- VI. manter atualizado o conjunto de dados acadêmicos no Sistema Acadêmico em vigência na UFG;
- VII. fornecer aos estudantes as informações acadêmicas relativas aos elementos do PPC, planos de cursos, ementas, programas, dados sobre avaliações e trabalhos, dentre outros, e emitir declarações de cunho acadêmico;
- VIII. promover a avaliação do curso pelos discentes, docentes e entidades conveniadas, de modo a abranger os aspectos pedagógicos e administrativos.

Parágrafo único. A eventual substituição do coordenador ou subcoordenador do curso de especialização deverá ser aprovada pelo Colegiado, homologado no Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, ou colegiado equivalente da Unidade Acadêmica Especial ou outro Órgão da Universidade, e encaminhada para a PRPG para emissão de portaria, e à PROAD nos casos em que haja movimentação financeira.

Art. 29. Compete ao subcoordenador substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos.

Capítulo IV Do Corpo Docente

Art. 30. O corpo docente dos cursos de especialização deverá preferencialmente ser composto por servidores docentes ativos da UFG.

Art. 31 Nos casos em que não haja docentes ativos da UFG em número suficiente para o atendimento das especialidades do curso, será permitida uma composição de trinta por cento (30%), ou excepcionalmente de até quarenta por cento (40%) devidamente justificativa, da carga horária total do curso com docentes ou profissionais externos à Instituição.

§ 1º Em caso de cursos interinstitucionais, a proporção de docentes externos à UFG poderá ser maior que a citada no parágrafo anterior, desde que justificada no Projeto Acadêmico e aprovada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFG.

§ 2º A participação de servidores docentes aposentados da UFG, não terá efeito no cômputo da porcentagem de docentes e profissionais externos.

Art. 32. A qualificação mínima exigida para atuação docente nos cursos de especialização da UFG é o título de mestre devidamente reconhecido em âmbito nacional, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º No caso em que o número de mestres for insuficiente para atender à exigência de qualificação prevista no *caput* deste artigo, poderão atuar nos cursos de especialização portadores do título de especialista devidamente comprovado e reconhecido em âmbito nacional, que detenham competência e experiência comprovada em áreas específicas do curso.

§ 2º Em nenhuma hipótese, o número de docentes sem o título mínimo de mestre poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do corpo docente.

§ 3º A participação de docente não portador do título mínimo de mestre somente poderá ocorrer no curso de especialização para o qual tiver sido aceito.

Art. 33. Para o docente da UFG, a carga horária remunerada dedicada aos cursos de especialização se limita a 240 (duzentos e quarenta) horas anuais, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

§ 1º Os cursos de especialização a distância deverão discriminar no projeto o que constitui carga horária de atividades a serem cumpridas pelos alunos e o que constitui carga horária de atividade docente, quando estas não forem coincidentes.

§ 2º Nos cursos de especialização a distância, quando a carga horária de uma disciplina for diferente da carga horária de atuação docente na disciplina, a carga horária a ser considerada para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo será aquela prevista para atuação do docente.

Art. 34. Alterações no corpo docente nos cursos de especialização em funcionamento deverão ser encaminhadas à PRPG com a anuência do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, ou colegiado equivalente da Unidade Acadêmica Especial ou outro Órgão da Universidade, devidamente justificadas, atendidas às exigências especificadas nesta regulamentação.

Capítulo V **Da Organização Acadêmica**

Seção I ***Regime Didático***

Art. 35. Os cursos de especialização terão duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente e o destinado à elaboração do trabalho de conclusão de curso.

Art. 36. O prazo máximo para o cumprimento da carga horária em disciplinas e da entrega, avaliação e aprovação do trabalho final, não poderá ultrapassar 02 (dois) anos consecutivos, salvo em situações extraordinárias, devidamente justificadas e aceitas pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, ou colegiado equivalente da Unidade Acadêmica Especial ou outro Órgão da Universidade, e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação/UFG.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação do curso de especialização deve ser aprovado pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, ou colegiado equivalente da Unidade Acadêmica Especial ou outro Órgão da Universidade, e deverá ser encaminhado para a PRPG para os ajustes no sistema acadêmico.

Art. 37. Os cursos de especialização voltados à formação de professor deverão destinar, no mínimo, 60 (sessenta) horas de sua carga horária total a disciplina(s) de conteúdo didático-pedagógico, devendo o restante ser dedicado ao conteúdo específico do curso.

Art. 38. Os cursos de especialização deverão manter atualizadas todas as informações pertinentes no sistema de gestão acadêmica vigente na UFG.

Art. 39. Os cursos de especialização poderão contemplar o estágio não obrigatório.

§ 1º Caracteriza-se como estágio não-obrigatório treinamento em serviço opcional das atividades práticas e reflexivas que visam a garantir conhecimento e habilidade para o desenvolvimento profissional, sob a orientação de um professor do corpo docente do curso.

§ 2º Para a formalização do estágio não-obrigatório, as condições para a sua

realização deverão estar expressas no projeto pedagógico do curso de especialização, observada a legislação vigente.

Art. 40. A Coordenação poderá divulgar o conjunto dos trabalhos realizados pelos discentes – monografias ou trabalhos finais, de modo a caracterizar a contribuição do curso de especialização à produção acadêmica da Unidade Acadêmica, Unidade Acadêmica Especial ou outro Órgão da Universidade.

Seção II ***Da Inscrição, Seleção e Matrícula***

Art. 41. A inscrição, seleção e matrícula dos cursos de especialização serão definidas por edital específico elaborado por comissão de seleção, de acordo com o estabelecido no PPC e nas orientações da PRPG.

Art. 42. As disciplinas cursadas em cursos anteriores, do mesmo nível, poderão ser aproveitadas desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária e tenham sido cursadas no máximo há dois anos.

Parágrafo único. A solicitação do aproveitamento de disciplinas, acompanhada do histórico escolar correspondente e do programa das disciplinas, deverá ser encaminhada ao coordenador do curso, que emitirá parecer após análise da documentação.

Art. 43. No máximo 60 (sessenta) dias após o início do curso, os alunos selecionados deverão obrigatoriamente constar como matriculados no sistema acadêmico, não sendo permitida a inclusão de novos alunos após este período.

Art. 44. Não serão permitidos trancamentos de matrícula nos cursos de especialização, salvo os casos previstos em Lei.

Seção III ***Da Certificação***

Art. 45. Terão direito ao certificado do curso de especialização os alunos que atenderem a todos os seguintes itens:

- I- obtiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso, salvo os casos em que a legislação específica determinar outra porcentagem;
- II- obtiverem aproveitamento, em cada disciplina, aferido em processo formal de avaliação, equivalente a no mínimo 70% (setenta por cento);
- III- obtiverem aprovação do trabalho final pelo professor orientador ou, havendo defesa do trabalho, pela banca examinadora.

Art. 46. O aluno que não concluir o curso dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses será automaticamente desligado do curso, salvo excepcionalidades previstas em lei.

Art. 47. A expedição dos certificados de especialização será realizada mediante solicitação do coordenador do curso, por meio de processo que deverá estar instruído com os seguintes documentos:

- I- expediente do coordenador do curso de especialização solicitando a emissão do certificado;
- II- histórico escolar de cada aluno concluinte;
- III- cópia do diploma de graduação (frente e verso) do aluno concluinte;
- IV- cópia da carteira de identidade e do CPF do aluno concluinte;
- V- declaração do coordenador quanto à situação acadêmica e financeira do aluno perante o curso;
- VI- comprovante de pagamento da taxa de expedição de certificado pela coordenação do curso, salvo os casos previstos em lei;
- VII- declaração de “nada consta” emitida pela Sistema de Bibliotecas da UFG.

Art. 48. Os certificados serão expedidos pelo Centro de Gestão Acadêmica/PROGRAD, devendo conter obrigatória e explicitamente:

- I- citação do ato legal de credenciamento da instituição;
- II- identificação do curso, período de realização, carga horária total;
- III- relação das disciplinas, respectivas cargas horárias, notas ou conceitos obtidos pelo aluno, nome e titulação dos professores por elas responsáveis;
- IV- título do trabalho final, nome e titulação do professor orientador, nota ou conceito obtido;
- V- indicação da resolução de criação e aprovação do regulamento específico do curso;
- VI- declaração de que o curso cumpriu todas as disposições da legislação vigente.

Art. 49. Os certificados dos cursos de especialização serão assinados pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, pelo Diretor da Unidade Acadêmica, Unidade Acadêmica Especial ou outro Órgão da Universidade, pelo Coordenador do curso de especialização e pelo concluinte.

§ 1º Os certificados de conclusão de curso de especialização devem ser obrigatoriamente registrados pelas instituições devidamente credenciadas e que efetivamente ministraram o curso.

§ 2º Os certificados dos cursos ofertados por meio de convênio ou parceria entre instituições credenciadas serão registrados por ambas, com referência ao instrumento

por elas celebrado.

§ 3º Os certificados previstos neste artigo, observados os dispositivos desta Resolução, terão validade nacional.

Art. 50. A Unidade Acadêmica, Unidade Acadêmica Especial ou outro Órgão da Universidade que possua programa de pós-graduação *stricto sensu* poderá converter em certificado de especialização os créditos de disciplinas cursadas pelos discentes que não concluíram a dissertação de mestrado ou tese de doutorado, desde que tal previsão conste do regulamento geral da pós-graduação *stricto sensu* e esteja normatizado no regulamento ou normativa específica do respectivo programa.

Art. 51. Terão direito ao certificado de aperfeiçoamento, emitido pela PRPG, os discentes da especialização que concluíram as disciplinas do curso e não apresentaram monografia ou trabalho final, desde que tal previsão conste no regulamento específico dos respectivos cursos.

Capítulo VI Da Gestão Financeira

Art. 52. Os recursos financeiros captados para a execução dos cursos de especialização serão geridos, preferencialmente, por fundação de apoio credenciada pela UFG, com base em contrato ou convênio específico.

Parágrafo único. Cabe ao coordenador definir no Plano de Trabalho do curso, previamente aprovado pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, ou colegiado equivalente da Unidade Acadêmica Especial ou outro Órgão da Universidade, o emprego dos recursos, bem como efetuar o ordenamento de despesas e acompanhar a prestação de contas.

Art. 53. A remuneração dos docentes, dos técnicos administrativos, das coordenações, do apoio administrativo, e demais participantes dos projetos de cursos de especialização obedecerá à legislação superior vigente e às normas da UFG.

Parágrafo único. Os professores do curso poderão receber remuneração por hora-aula conforme a sua titulação, tendo como teto máximo o maior valor mensal recebido por servidor público federal nos termos do Art. 37, Inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 54. Os recursos financeiros deverão ser utilizados de acordo com o plano de aplicação constante nos instrumentos legais e na proposta do curso aprovados pela PROAD.

Parágrafo único. Caso ocorra frustração de receitas, caberá ao coordenador reformular o orçamento do curso, ajustando as despesas à receita arrecadada, sem isenção do percentual destinado ao ressarcimento da universidade, previstos nesta Resolução.

Art. 55. A reserva de 10% (dez por cento) das vagas para servidores da

UFG, de acordo com as normas vigentes, e o atendimento à política de ações afirmativas, conforme regulamento específico proposto pela PRPG, implica a isenção de pagamento de inscrição, matrícula e mensalidade.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo poderá não ser aplicado em casos de cursos decorrentes de instrumentos legais com previsão de financiamento integral.

Art. 56. Os valores referentes a investimento com infraestrutura e aquisição de material permanente deverão ser previstos na proposta orçamentária do curso.

§ 1º Todo material permanente adquirido com recursos oriundos do curso de especialização deverá ser incorporado ao patrimônio da UFG e ficará, preferencialmente, sob a responsabilidade do departamento que ofertou o curso.

§ 2º No caso de ocorrência de doações de equipamentos à UFG na forma de contrapartida da instituição conveniada ou contratante, estes deverão ser incorporados ao patrimônio da UFG e ficarão, preferencialmente, sob a responsabilidade do departamento que ofertou o curso.

§ 3º Todo o material bibliográfico adquirido com recursos advindos da oferta dos cursos de especialização deverá ser incorporado ao acervo do Sistema de Bibliotecas da UFG.

Art. 57. Sobre o valor total das atividades de serviços remunerados será cobrado percentual mínimo, definido em normas específicas da UFG, que se destinará ao ressarcimento pela utilização de bens, serviços, estrutura física, recursos humanos, e identidade da universidade.

§ 1º Este percentual será aplicado sobre qualquer recurso arrecadado na universidade ou na fundação de apoio, com exceção daqueles em que haja vedação de cobrança ou disposição contrária por parte da concedente.

§ 2º Este percentual destinado ao ressarcimento será gerido conforme definido em normas específicas da UFG.

Capítulo VII Do Relatório Final e da Avaliação

Art. 58. No prazo de 60 (sessenta) dias após o término do curso de especialização, a coordenação encaminhará à PRPG o relatório acadêmico final e à PROAD o relatório financeiro final para análises técnicas de conformidade.

§ 1º Os relatórios deverão ser previamente aprovados pelo Conselho Diretor

da Unidade Acadêmica, ou colegiado equivalente da Unidade Acadêmica Especial ou outro Órgão da Universidade que ofertou o curso.

§ 2º A PRPG e a PROAD terão o prazo de 30 (trinta) dias para apreciação e aprovação dos relatórios conforme disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º As coordenações que estiverem com pendências no cumprimento de prazos para apresentação de relatórios finais acadêmicos ou financeiros, ou mesmo com pendências de aprovação destes relatórios por falta de documentação, estarão impedidas de propor novos cursos.

Art. 59. Caberá à PRPG coordenar o sistema de acompanhamento e avaliação dos cursos de especialização.

§ 1º A avaliação será realizada mediante instrumentos específicos elaborados pela PRPG e visitas de verificação.

§ 2º Os cursos de especialização serão avaliados pelos discentes, pelos docentes e, se for o caso, pela entidade conveniada ou contratante, abrangendo aspectos pedagógicos e administrativos.

§ 3º A PRPG estabelecerá os prazos para cumprimento, por parte das coordenações, dos procedimentos de acompanhamento e avaliação.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 60. Os cursos de especialização iniciados ou cujos editais já tenham sido publicados antes da vigência desta Resolução, poderão funcionar regularmente até a conclusão das respectivas turmas.

Art. 61. Os cursos já ofertados pela UFG até a data de aprovação desta resolução, para atender nova demanda devidamente justificada, poderão ser apresentados para aprovação como cursos consolidados, respeitadas as normas definidas nesta resolução.

Art. 62. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, ou órgão equivalente.

*